

"PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/01**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Resolução 09 de 07 de agosto de 2001.

O projeto em questão trata de matéria relativa à estrutura administrativa da Casa, alterando a resolução 09/2001, que dispõe sobre a fixação do quadro de lotação das Subsecretarias Parlamentares e da Mesa Diretora, que estabelece, entre outras coisas, a fixação de até 18 cargos para lotação máxima das Subsecretarias Parlamentares. Entre outras alterações, o projeto estabelece que o prazo para a indicação dos servidores que excederem aos 18 (dezoito) cargos deve ser feita até 10 de fevereiro de 2002, estabelecendo, também, medidas para que o limite seja respeitado a partir do dia 15 de fevereiro de 2001.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 14, inciso III, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, atribuindo, no artigo 27, inciso I, a iniciativa de tais matérias à Mesa.

Assim, sob o aspecto jurídico, não há óbice para a aprovação do projeto.

Face ao exposto, o projeto tem amparo nos artigo 14, Inciso III e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim adequar o projeto a vontade legislativa, apresenta-se o substitutivo: **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

Dá nova redação à Resolução nº 09, de 07 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Resolução nº 09, de 07 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º. Caso não sejam aprovadas as estruturas de cargos no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, as Subsecretarias que possuírem cargos providos em número superior ao estabelecido no "caput" deste artigo deverão proceder à indicação dos servidores a serem exonerados, para atendimento do disposto no "caput", até 10 de fevereiro de 2002, observado também o disposto no artigo 1º da Resolução nº 05, de 10 de maio de 2001.

Art. 2º. O § 3 do art. 1º da Resolução nº 09, de 07 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º...

§2º...

§ 3º. Se os titulares das Subsecretarias referidas no parágrafo anterior não procederem à indicação no prazo estabelecido, caberá ao Diretor Geral indicar, supletivamente, os servidores sobre os quais deverá recair o ato de exoneração, de modo a que a lotação máxima fixada neste artigo, e o limite previsto no artigo 1º da Resolução nº 05, de 10 de maio de 2001, seja efetivamente respeitado a partir do dia 15 de fevereiro de 2002."

Art. 3º. O art. 1º da Resolução nº 09, de 07 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido de um § 4º com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º a § 3º...

§ 4º. Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o Diretor Geral observará as últimas nomeações feitas em cada Subsecretaria Parlamentar, até quesejam alcançados os limites desta Resolução e da Resolução nº 07, de 10 de maio de 2001."

Art. 4º. O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 09, de 07 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

Parágrafo único. A reestruturação dos cargos da Mesa Diretora, na conformidade com o estabelecido neste artigo, será definida de modo a que possa estar em vigor no dia 15 de fevereiro de 2002."

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA